



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO
'De portas abertas para o futuro'

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2015

“Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção à vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Travesseiro -RS e dá outras providências”

Airton da Costa, Presidente da Câmara de Vereadores de Travesseiro - RS, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ao vereador e ao servidor do Poder Legislativo Municipal, que receber autorização plenária para deslocar-se do Município, com o objetivo de representação, serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse do Poder Legislativo, perceberá diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte na forma prescrita neste Decreto Legislativo.

Parágrafo 1.º: A autorização plenária será dispensada para o Presidente, o qual deverá na primeira reunião ordinária subsequente apresentar os motivos que a justifiquem ao Plenário.

Parágrafo 2.º: Os vereadores e servidores em serviços de interesse ao Poder Legislativo, designados pelo Presidente, junto as órgão públicos estão dispensados da autorização plenária.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e transporte.

Art. 3º Não são objeto de indenização por diárias, regidas por este Decreto, as passagens aéreas, sendo o pagamento realizado diretamente com a companhia ou agência prestadoras do serviço.

Art. 4º A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

NO ESTADO

	Com uma refeição	Com duas refeições	Com pernoite
Vereador	R\$ 45,00	R\$ 80,00	R\$ 350,00
Servidor	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 320,00

FORA DO ESTADO E DO PAÍS

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador	R\$ 480,00	R\$ 190,00
Servidor	R\$ 440,00	R\$ 160,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO
"De portas abertas para o futuro"

Servidor	R\$ 440,00	R\$ 160,00
----------	------------	------------

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 6º - O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único - A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 06 de maio de 2015.


Airton da Costa
Presidente

Registrado e Publicado
em 06/05/2015